



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.979, DE 10 DE MARÇO DE 1994.

"Dispõe sobre a administração do novo Terminal Rodoviário".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª) - Fica o Executivo autorizado a regulamentar, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, a organização e o funcionamento do novo Terminal Rodoviário.

Art. 2ª) - Nessa regulamentação, o Executivo disciplinará, entre outros itens relativos ao Terminal:

I - a organização administrativa;

II - a fiscalização dos serviços, tendo em vista garantir-lhes a segurança e a regularidade, em benefício dos usuários;

III - o controle da movimentação dos veículos de transporte coletivo e dos táxis;

IV - a cobrança e arrecadação das taxas devidas pela utilização dos serviços do Terminal.

§ 1º - A cessão ou concessão de uso dos "boxes" do Terminal será precedida de licitação, na forma do edital, ressalvadas os atuais contratos.

§ 2º - É facultado ao Executivo conceder, mediante contrato precedido de licitação, a administração do terminal, nos termos do regulamento.

Art. 3ª) - Enquanto não se efetivar a concessão de que trata o § 2º do artigo precedente, o Executivo assegurará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 330 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

o funcionamento do Terminal, mediante a utilização de recursos organizacionais próprios, na forma da Lei.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10
de março de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.